CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR 6096
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 329/2017

Autor: Vereadora Marcelle Moraes

Ementa: Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de corrupção, improbidade, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

O presente projeto de lei de autoria da vereadora Marcelle Moraes dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sentença penal transitada em julgada sido condenadas por crimes contra o patrimônio público e outros.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabendo exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno

Análise:

O presente projeto de lei, apesar de relevante interesse social, viola a boa técnica legislativa, e o disposto no art.7º, IV da Lei Complementar 95/98, pois trata de matéria já disciplinada na Lei Municipal 8.636/2014, conforme relatório do setor de análise e pesquisa, disposto na fl.04.

> Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:
>
> IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
"O Poder do Cidadão"
ILLA DE VRAM REVERSA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 08
Jeanneire
SERVIDOR
6096
MAT.

Voto:

Face ao exposto opino pela REJEIÇÃO do projeto.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2017.

Alexandre Aleluia
Vereador – Partido Democratas

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão